



Sala de Comissões, 06 de Maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 22/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 23/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 22/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e especial por superávit financeiro, destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Os recursos são provenientes de saldo de rendimento financeiro da conta Custeio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, bem como de valores não executados das ações de Farmácia Básica, Atenção Primária à Saúde (APS) e Vigilância em Saúde.

A proposição contempla:

- Suplementação na Farmácia Básica, no valor de **R\$ 14.702,47**;
- Abertura de crédito especial para Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de **R\$ 129.700,30**;
- Abertura de crédito para Vigilância em Saúde, no valor de **R\$ 38.374,52**;
- Abertura de crédito para Vigilância Epidemiológica, no valor de **R\$ 11.585,82**.

Os créditos serão alocados em elementos de despesa como:

- 33.90.32.00** – Material, Bens ou Serviços de Distribuição Gratuita;
- 31.90.11.00** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 33.90.95.00** – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.

O valor total dos créditos corresponde a **R\$ 194.363,11**.

É o relatório.

II - ANÁLISE REGIMENTAL

O **Projeto de Lei nº 22/2026** encontra-se regularmente apresentado, contendo a identificação da unidade orçamentária beneficiada (Secretaria Municipal de Saúde), a discriminação das ações orçamentárias e os valores individualizados por programa.

A matéria trata de abertura de crédito adicional, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Assim, a proposição atende aos requisitos regimentais, estando apta à tramitação.



III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta técnica legislativa adequada, observando:

- Ementa clara e compatível com o conteúdo;
- Fundamentação no art. 43 da **Lei Federal nº 4.320/1964**;
- Identificação da unidade orçamentária (Secretaria Municipal de Saúde);
- Discriminação das ações (Farmácia Básica, APS e Vigilância em Saúde);
- Indicação dos elementos de despesa (**33.90.32.00, 31.90.11.00 e 33.90.95.00**);
- Individualização dos valores por ação e total geral (**R\$ 194.363,11**);
- Indicação da origem dos recursos (superávit financeiro e saldos não executados);
- Cláusula de vigência.

IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, o projeto encontra respaldo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como no art. 43 da **Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a abertura de crédito adicional com base em superávit financeiro.

A iniciativa é legítima e não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade.

No mérito, a proposição demonstra relevante interesse público, pois viabiliza a utilização de recursos disponíveis oriundos do Fundo Nacional de Saúde e de saldos não executados, fortalecendo ações essenciais na área da saúde, como assistência farmacêutica, atenção primária e vigilância em saúde.

A medida assegura melhor aplicação dos recursos públicos e contribui para a continuidade e ampliação dos serviços prestados à população.

Trata-se, portanto, de providência necessária à adequada gestão orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se **favorável** sobre o Projeto de Lei, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Favorável () Contrário () Abstenção

Oziel da Silva Gomes

Presidente/Relator

Favorável () Contrário () Abstenção

Sidney de Souza Pereira

Secretario

Favorável () Contrário () Abstenção

Natan Carvalho de Melo

Membro